

Prefeitura Municipal de Florínea

CGC-MF 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: 222-221 - CEP 19.870 - FLORÍNEA - SP.

L E I N º 3 2 6 / 3 7

(REGULA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGENS E OUTROS SERVIDORES)

JESUINO SEBASTIÃO DE PAULO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder adiantamentos a servidores Municipais para despesas de viagens, estadias, compras e serviços.

Artigo 2º - Fica vedado adiantamento a servidor que não efetuar a prestação de contas no tempo abaixo discriminado:

Parag. I - Terá o servidor o prazo máximo de 05 dias úteis para efetuar a prestação de contas, após o regresso da viagem.

Parag. II - Os servidores que necessitam de adiantamento contínuo, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte.

Artigo 3º - As despesas com aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 21/ABR/1.987.

FIN

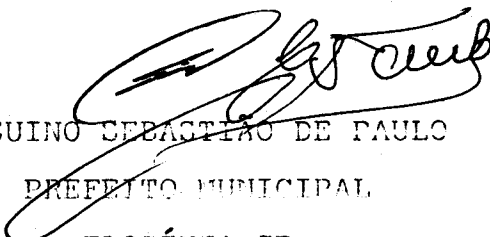


Prefeitura Municipal de Florínea

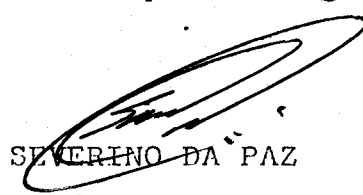
CGC-MF 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: 222-221 - CEP 19.870 - FLORÍNEA - SP.

Lei nº 326/87 - Fls. 02


JESUINO SEBASTIÃO DE PAULO
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA-SP.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e Imprensa Regional.


SEVERINO DA PAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL
FLORÍNEA-SP.

CONFERE COM O ORIGINAL

SEVERINO DA PAZ
Secretaria Municipal
FLORÍNEA - SP.